



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10140/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Veneziano Vital do Rego Neto

**LICITAÇÃO** na modalidade Pregão Presencial nº 057/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de nutrição parental para neonatal e pediátrico, para atender a Secretaria de Saúde do Município. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02487/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 057/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de nutrição parental para neonatal e pediatria, para atender a Secretaria de Saúde do Município, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanada a falha apontada inicialmente. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

**João Pessoa, 22 de novembro de 2011**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**